

ATA DE APRECIÇÃO, ANÁLISE E JULGAMENTO AO PROCESSO N.º
035.01.02.07/2016

PREGÃO PRESENCIAL N.º. 12/2016

CAMINHÃO NOVO ZERO QUILOMETRO

TRATA-SE DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL PELA EMPRESA VEÍSA VEÍCULOS
LTDA

Aos trinta dias do mês de maio de dois mil e dezesseis, às nove horas e trinta minutos, reuniu-se a Pregoeira e membro da Equipe de Apoio para análise e julgamento da impugnação interposta ao edital de Pregão Presencial n.º. 12/2016. Registra-se a apresentação da Impugnação em 27/05/16, sob protocolo n.º. 195, recebido pela Pregoeira na mesma data no horário das 11:56 hs, portanto, admissível e tempestiva. Diante do Pedido, a impugnante afirma haver direcionamento de marca, indicando os itens que entendem direcionados, quais sejam: potencia mínima, transmissão de marchas a frente e a ré e controle de tração ASR. Diante da análise técnica dos requisitos solicitados para o objeto da presente licitação, entende a Pregoeira e Equipe de Apoio que parcial razão assiste a impugnante, no que se refere a transmissão de marchas a ré, onde constata-se pelos orçamentos juntados que a maioria dos caminhões vem equipado com apenas (02) duas marchas a ré ao invés de (03) três conforme constou no objeto, devendo ser retificado tal requisito. Com relação as marchas à frente, conforme orçamentos prévios/propostas apresentadas, vislumbra-se que todas as proponentes possuem a quantidade de marchas à frente mínimas solicitadas, devendo permanecer inalterado tal requisito. Além disso, o controle de tração ASR, trata-se de controle de tração visando partidas e arrandacas de baixo atrito, o que em tese pode ser suprimido, tendo em vista que nem todas as montadoras possuem tal tecnologia, não sendo esta essencial para a boa utilização do veículo/caminhão. Já com relação a potencia mínima, entende a Pregoeira e Equipe de Apoio, após conversa técnica com a Secretaria de Obras, que deve ser mantida, uma vez que os três orçamentos prévios/propostas apresentadas contemplam a potência mínima de 290 CV, inclusive da marca impugnante, sendo que todas elas são superiores a solicitada no objeto. Portanto, entende-se pela manutenção do referido requisito. Diante do exposto, recebo a impugnação, porquanto tempestiva, e no mérito dando-lhe **parcial provimento**, pelas razões supra, determinando a retificação do edital e designando nova data de abertura para o certame. Cientifique-se a impugnante da presente decisão, por meio eletrônico, devendo a mesma encaminhar mensagem eletrônica de recebimento. Sem mais nada a



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal de Almirante Tamandaré do Sul

CNPJ 04.215.782/0001-37

constar na presente ata, vai esta encerrada, assinada pela Pregoeira e membro da Equipe de Apoio.

Fabiane R. Mattje
Fabiane Raquel Mattje
Pregoeira

Eliane Andréia Krümmel
Eliane Andréia Krümmel
Equipe de Apoio

Terra do
Gaitaço

